DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Cerimônia de bênção oficializa novo nome do bairro Romaria da Bela Vista



A Paróquia de São José, realizou no último sábado (04), cerimônia solene na comunidade rural da Bela Vista, oficializando a mudança de nome do bairro para “Romaria da Bela Vista”. A alteração foi um pedido dos próprios moradores do bairro, paroquianos, coordenadores da comunidade e demais fiéis, que foi atendido pelo prefeito Fernando Cunha e pelos vereadores.

A solicitação havia sido feita em outubro, quando o pároco Ivanaldo Mendonça, acompanhado de membros da comunidade, entregou um abaixo-assinado com 1.550 assinaturas, requisitando ao prefeito, o acréscimo de Romaria ao nome do bairro. Na ocasião, o chefe do Executivo se comprometeu a atender o pedido dos devotos e encaminhou um projeto de lei em regime de urgência para a Câmara, que foi aprovado por unanimidade pelos vereadores

O bairro, que é reconhecido pelas romarias e a tradicional “Caminhada da Fé” em devoção a Nossa Senhora Aparecida, recebe, todos os anos, milhares de fiéis, que têm a santa como padroeira do povoado, desde a fundação do bairro rural.

A peregrinação completou 15 anos, em 2021, atraindo milhares de pessoas em louvor a Padroeira do Brasil, com demonstração de devoção, pagamento de promessas e agradecimentos as graças alcançadas. Em 2019, a Romaria reuniu 8 mil pessoas e foi consagrada uns dos maiores eventos de cunho religioso da microrregião.

“Graças aos nossos patrícios ancestrais, hoje nós celebramos o presente, agradecemos pelo passado e abraçamos o desafio de manter acesa não só a chama da fé, mas a manutenção e o vigor deste espaço que, em função do êxodo rural, praticamente foi se esvaziando de pessoas. Hoje, são poucas as famílias residentes, a maioria dos proprietários não residem no bairro, mas, há quinze anos, o Espírito Santo nos inspirou a olhar para este lugar, a dar início a uma caminhada que, no começo, contava com 180 pessoas e, agora, recebe cerca de 5 mil. Por isso, creio que, por obra de Deus, nós temos sido sensíveis àquilo que a igreja chama de devoção ou piedade popular. Nós somos agradecidos, por temos muitas pessoas que visitam este lugar. E agora, acrescentando a fé, a devoção, a Romaria,” disse padre Ivanaldo.

A solenidade de bênção e descerramento da placa que nomina o bairro rural como Romaria da Bela Vista, contou com a presença do Prefeito Fernando Cunha, da secretária do Turismo e Cultura, Priscila Foresti, do chefe de gabinete Bruno Guzzo, do presidente da Câmara Municipal, José Roberto Pimenta, dos vereadores, Sargento Barrera, Edna Marques, Alessandra Bueno e Cristina Reale, além de representantes dos bairros e membros da paróquia de São José.

O prefeito Fernando Cunha, relembrou o primeiro ciclo pujante econômico de Olímpia, com as plantações de café e a população que morava no campo, os avanços econômicos em outros moldes, o crescimento do turismo religioso e a importância desta comunidade no pleito da cidade.

“Eu vejo que muitas comunidades rurais, e esta comunidade em especial, podem ser um ponto que terão uma atração diferenciada para o olimpiense e para os turistas, fortalecendo o turismo religioso, que essa comunidade pode preencher muito bem com este espaço. Já chegaram a reunir oito mil pessoas, que vêm aqui numa romaria, e isso vai crescer muito mais, atraindo outros que visitarão aqui todos os dias ou todas as semanas. Por isso, eu valorizo muito e reconheço essas 1.550 assinaturas, para dar o nome de bairro Romaria da Bela Vista. É uma escolha, um acesso de direção que esta comunidade faz aqui, muita conectada neste futuro que eu vislumbro para Olímpia”, conclui o prefeito.



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	4
Comunicados	16
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Revogação / Anulação	18
Daemo Ambiental	19
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Outros Atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 51.684, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a partir de 07 de dezembro de 2021, o Servidor LUIZ GABRIEL HERCULANO BELTRAME, RG n.º 40.345.800-6, do cargo de Assessor de Gabinete I, nomeado através da Portaria n.º 51.329, de 10 de fevereiro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.685, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora PATRICIA BASSI BITENCOURT GOBBI, RG n.º 42.889.851-8, lotada no cargo de Técnico de Administração I, para, em substituição, responder pelas funções da Diretoria da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo: 05 (cinco) dias, a partir de 13 de dezembro de 2021 de Licença-prêmio e 10 (dez) dias, a partir de 20 de dezembro de 2021 de Férias, da Senhora QUELLE FERNANDA FURLANETTO.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 20, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, a Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;
- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo; e
- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2022,

Resolve:

Capítulo I
Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2°. Compete à Secretária Municipal de Educação:
I- designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo de 2022;
II - expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e
III - decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º. Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:
I - classes da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – etapas relativas à Creche e Pré-Escola;
II - classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;
III - classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

IV - aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

V - aulas dos demais componentes curriculares do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º. Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar, para participar do processo de atribuição de classes e aulas respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2021, e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I- titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

II- titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;

III- titulares de cargo readaptados;

IV- titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar; e

V- demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º. Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§1°. O docente titular de cargo, PEB I e PEB II, removido, no ano de 2021, poderá optar, no momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes e aulas, fase 1, por jornada de trabalho diversa da qual esteja incluído, na sua Unidade Escolar sede.

§2°. A mudança de jornada poderá ocorrer até o início da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I. fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:

a) atribuição da função de Professor Coordenador; e

b) constituição de Jornada de Trabalho, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:

1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2021;
2. titulares de cargo removidos; e
3. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.

II. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para:

- constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede.

III. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

a) com aulas de Educação Física;

b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II);

c) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 15, de 25 de outubro de 2021; e

d) com aulas de Braille ou Libras.

IV. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

a) com aulas de Educação Física;

b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e

c) com aulas de Braille ou Libras.

Parágrafo único. Para participarem da atribuição para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, os Titulares de Cargo, deverão estar munidos do Anexo (Ficha de Inscrição), onde consta sua pontuação.

V. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);

b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;

c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;

d) classes e aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, de acordo com a deficiência do aluno;

e) com aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;

f) com aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;

g) com aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade, para docentes dos quais os Projetos apresentados foram indicados conforme o artigo 4º da Resolução SME nº 16, de 04 de novembro de 2021;

h) com aulas de Educação Física para os docentes habilitados;

i) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 15, de 25 de outubro de 2021; e

j) com aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º. O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano, ou seja, na primeira quarta-feira após o processo inicial de atribuição.

§2º. A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo, findo o qual serão dispensados.

§3º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário, considerados candidatos com deficiência, de acordo com o artigo 4º, do Decreto Federal nº 3298/1999 e ao dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, em toda atribuição durante o ano letivo de 2022.

§4º. Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§5º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Creche terá carga horária correspondente a 30 horas.

§6º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Pré-Escola terá carga horária correspondente a 24 horas.

§7º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 24 horas.

§8º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§9°. Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente admitido em caráter temporário em mais Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§10. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º. Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º. O professor titular de cargo que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex officio” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do início do ano letivo de 2022.

Artigo 9º. As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

I. aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;

II. aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho; e

III. aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade Creche, serão atribuídas para as classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

§2º. Os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais serão atribuídos, de acordo com a necessidade, aos professores de Educação Física e Arte, candidatos a admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado, cujos Projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos - Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuídas referente ao primeiro (1º) semestre.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe e aulas até dezembro de 2021, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 1 e fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Parágrafo único. Em caso de não terem classes e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2021, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. Os contratos dos docentes admitidos em caráter temporário terão duração pelo prazo estabelecido na respectiva atribuição, após o que o contrato será encerrado e o candidato voltará a integrar a lista das próximas convocações, na ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

Artigo 14. As classes e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe e aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal e ou a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade.

§1º. De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º. Após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 16. Os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 17. As classes e aulas de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, com carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificações:

I. Aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, conforme disposto na Resolução SE 5/2017, Deliberação CEE 112/2012, Deliberação CEE 94/2009; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto na Resolução SE 5/2017, Deliberação CEE 112/2012, Deliberação CEE 94/2009.

§1º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

§2º. O Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será atribuído, de acordo com a necessidade, aos candidatos para admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo

Simplificado, seguindo a ordem de classificação, dos quais os Projetos apresentados foram aprovados e publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 18. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Mediador ou Guia - Interprete de Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno, serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 19. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação ou outros de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º.Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologação pela Secretária Municipal de Educação.

§2º.As aulas do Projeto de Recuperação ou de Aprofundamento serão compatibilizadas na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 20. Para atribuição de classes e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica dessa atribuição.

Parágrafo único. Para atribuição de classes e aulas de que trata o caput deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Capítulo II
Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 21. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;

b) titulares de cargo da Unidade Escolar;

c) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e

d) admitidos em caráter temporário, com classes e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II. na Secretaria Municipal de Educação (classes e aulas):

a) titulares de cargo para:

1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido no processo inicial de atribuição; e

2- carga suplementar de trabalho.

b) candidato à admissão em caráter temporário.

§1°. O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2°. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3°. Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, remeter à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

Artigo 22. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III - a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2022.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe e aulas serão atribuídas na Unidade Escolar, imediatamente após a ocorrência, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 24. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes e aulas, até dezembro de 2021, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, fase 1 e fase 2, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 25. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2021, para ministrar classe e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe e aulas, não serão dispensadas, cumprindo a carga horária na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 26. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 27. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos admitidos em caráter temporário, para retirada de classe e aulas, o que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do docente, em nível de Unidade Escolar.

Artigo 28. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em Resolução própria.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 29. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 30. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes e aulas, exceto os docentes com readaptação provisória.

Artigo 31. Fica impedida a troca de classes e aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 32. O docente após perícia e atribuição, que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe e aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 33. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º. A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º. O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 34. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

I. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;

II. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas; e

III. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, ao docente com perfil a atuar no Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, objeto de Resolução específica, e outros projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1°. O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2°. A declaração, referida no §1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

§3º. O docente admitido em caráter temporário que desistir de classe e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição.

Artigo 35. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe e aulas atribuídas para o ano letivo de 2022.

Artigo 36. O docente admitido em classe e/ou aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º. O docente com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica nos componentes curriculares deverá requerer autorização para lecionar.

§2º. Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, o componente curricular próprio da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 37. Ao docente que se ausentar intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será configurado abandono de serviço.

Artigo 38. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1°. O documento comprobatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2°. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no caput deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 39. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2727, de 12 de março de 1999.

§1°. As jornadas de trabalho previstas na Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída.

§2°. A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 40. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II. haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1°. Cabe à Comissão de Atribuição de classes e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2°. A atribuição de classes e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§3°. Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4°. A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 41. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 42. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. docentes admitidos em caráter temporário com vínculo; e

II. docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

§1º. As escolas deverão entregar até as sextas-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até às 12 (doze) horas, o ofício com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, às quartas-feiras, às 10 (dez) horas.

§2º. As classes e aulas que surgirem no decorrer do ano serão atribuídas aos docentes com vínculo fase 1, na Unidade Escolar, sendo na fase 2, convocados através do portal www.olimpia.sp.gov.br, na aba Secretaria Municipal de Educação, atribuição de aulas, a participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em dia estipulado, de acordo com a necessidade.

Artigo 43. Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, a Direção Escolar deverá encaminhar e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, a ata e o mapa de atribuição da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de ofício, a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 44. O Professor Auxiliar da Educação Especial Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille, no caso do aluno atendido ser transferido para outra rede de ensino, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será remanejado para auxiliar outro aluno com deficiência, havendo demanda no momento.

§1º. Caso o Professor Auxiliar, Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille se recusar em acompanhar o aluno transferido de Unidade Escolar e ou remanejado de período será dispensado.

§2º. Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico superior a 15 dias, o Professor Auxiliar, Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência, caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou, em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 45. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 46. As fases de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo observarão o cronograma, parte integrante desta Resolução. O cronograma de atribuição aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário será publicado oportunamente.

Artigo 47. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n° 01, de 14 de janeiro de 2021.

Olímpia, 26 de novembro de 2021.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA
Em atendimento ao artigo 46, da Resolução SME nº 20, de 26 novembro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCENTES TITULARES DE CARGO

Data	Horário	Modalidade	Evento	Local
13/12/2021	7h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) - professores da U. E e removidos.	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	U.E.
13/12/2021	9h	Educação Física(aulas) - Professores da U.E	- Atribuição para constituição e ampliação de jornada. - Atribuição de Projetos de Atividades Esportivas e Culturais.	U.E.
13/12/2021	14h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) - professores excedentes. Educação Física(aulas) professores das U.Es excedentes.	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	SME
14/12/2021	7h	Educação Física(aulas); Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	UE
14/12/2021	14h	Educação Física (aulas); Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	SME

Olímpia, 26 de novembro de 2021.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação tendo em vista o artigo7º da Resolução SME nº 15, de 25 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre a organização dos Projetos de Atividades Esportivas e Culturais," comunica os projetos deferidos e indeferidos para o ano letivo de 2022, conforme segue:

Projetos deferidos:

Professor	Projeto
Alan Saviolo Duran	A Dança no contexto escolar
Andrea Cristina Magro	Jogos de Tabuleiro
Antonio Marcos Machado	Xadrez na Escola
Bruna Silvestre Bonito	Jogos de Tabuleiro
Clarissa Rossi de Mattos Gonçalves	Oficina do Brincar
Edson Gonçalves Júnior	Modalidade Futsal
Fabrício Alves da Silva	Modalidade Futsal
Gabriela Cizotto Moro	Jogos de Tabuleiro
Jonathan Fernandes Carvalho	Rugby
Misângela Bruna Stefanelli da Silva	Dança
Misângela Bruna Stefanelli da Silva	Karatê
Rafael Guimarães Machado de Oliveira	Modalidade Futsal
Samantha Jachetto D'Avila	Ginástica Rítmica
Tiago Louzada	Teatro
Tiago Pessoa Lourenço	Danças Folclóricas
Vanessa da Silva Carrara	Dança

Projetos Indeferidos:

Professor	Projeto	Indeferimento
Carina Fernanda dos Santos Gorita	Arte (Teatro)	Projeto indeferido por não atender o artigo 6º da Resolução SME nº15, de 25 de outubro de 2021.
Carina Fernanda dos Santos Gorita	Dança	Projeto indeferido por não atender o artigo 6º da Resolução SME nº15, de 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Stephany Stocco	Língua Inglesa	Projeto indeferido por não atender o artigo 6º da Resolução SME nº15, de 25 de outubro de 2021

Olímpia, 07 de dezembro de 2021.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico n°. 284/2021

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 20/12/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 20/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 06 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 285/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria e montagem para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Engenharia da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia-SP. Recebimento das propostas até dia 20/12/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 20/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 06 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico n°. 286/2021

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) motocicletas zero-quilômetro, adaptadas para uso policial, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia. Recebimento das propostas até dia 20/12/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 20/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 06 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 287/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de exames clínicos de eletroneuromiografia para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 20/12/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 20/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 06 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n°. 03/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria visando o desenvolvimento e implantação de projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 21/12/2021 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. Site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 06 de dezembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2021

Às 16:23 horas do dia 03/12/2021, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 259/2021, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 03 de Dezembro de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Daemo Ambiental

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A D J U D I C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial nº 33/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços relativos à locação de caminhões pipas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	VALOR UNIT. R$
01	ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO	AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	78.668.969/0001-22	21,50

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 06 de dezembro de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi – Pregoeira.

H O M O L O G A Ç Ã O

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 34/2021, de 06 de dezembro de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 06 de dezembro de 2021.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 06 de dezembro de 2021. Túlio Antônio Pinheiro – Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

Contratada: ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, apreensão e transporte de animais de grande porte (equinos, asininos, muares e bovinos) e médio porte (caprinos e suínos) a fim de atender as necessidades da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Olímpia – SP. Origem: Pregão Presencial nº 08/2021. Contrato 14/2021. Valor Global: R$ 8.400,00. Data da assinatura: 01 de dezembro de 2021. Prorrogação de prazo por 21 dias. Vigência até 31/12/2021.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio ambiente de Olímpia, 06 de dezembro de 2021 – Túlio Antonio Pinheiro – Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

Outros Atos

Quadro e relação dos valores de subsídios e da remuneração dos cargos públicos e agentes políticos/ cargos em comissão do exercício de 2021.

Artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal, e inciso XXVII, do Artigo 1º da Instrução Normativa n.º 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

AGENTES POLÍTICOS / CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VALOR (R$)
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R$ 3.075,01
ASSESSOR SETORIAL	R$ 4.491,82
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 5.153,01
ASSESSOR OPERACIONAL	R$ 3.459,73
ASSESSOR DIVISIONAL	R$ 5.334,19
ASSESSOR SUPERINTENDENTE	R$ 3.075,01
ASSESSOR DO MEIO AMBIENTE	R$ 3.075,01
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 4.964,12
SUPERINTENDENTE	R$ 10.225,82

EMPREGOS PÚBLICOS / QUADRO PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS	VALOR (R$)
ADMINISTRADOR PÚBLICO	R$ 4.491,82
ANALISTA DE TI	R$ 4.105,96
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO I	R$ 1.563,72
AUX. DE ADM E COMERCIALIZAÇÃO II	R$ 1.620,41
AUX. DE ADM E COMERCIALIZAÇÃO III	R$ 2.149,36
AUX. TRATAMENTO ÁGUA	R$ 1.299,23
AUX. SERV. DIVERSOS	R$ 1.204,82
AUXILIAR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 1.299,23
BIÓLOGO	R$ 3.263,91
CONTADOR JUNIOR	R$ 3.263,91
CONTADOR ESPECIALISTA	R$ 5.908,65
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R$ 4.491,82
ENGENHEIRO	R$ 4.105,96
ESCRITURÁRIO I	R$ 1.563,72
ESCRITURÁRIO II	R$ 1.752,64

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

ESCRITURÁRIO III	R$ 2.149,35
FISCAL AMBIENTAL	R$ 3.263,91
GESTOR TÉCNICO	R$ 6.607,41
MOTORISTA	R$ 1.563,71
OFICIAL DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO I	R$ 1.497,61
OFICIAL DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO II	R$ 1.752,64
OFICIAL DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO III	R$ 2.319,35
PEDREIRO	R$ 1.497,61
PROCURADOR JURÍDICO	R$ 4.491,82
QUÍMICO	R$ 3.263,91
SERRALHEIRO	R$ 3.075,01
TÉC. DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO I	R$ 2.838,86
TÉC. DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO II	R$ 3.263,90
TÉC. DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO III	R$ 3.830,65
TÉC. TRATAMENTO ÁGUA E ESGOTO	R$ 2.149,35
TÉCNICO DE ELETRICIDADE I	R$ 2.319,35
TÉCNICO DE ELETRICIDADE II	R$ 2.838,86
TÉCNICO DE ELETRICIDADE III	R$ 3.459,73
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	R$ 3.075,01
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES II	R$ 3.641,71
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES III	R$ 4.680,74
TELEFONISTA	R$ 1.563,71
VIGIA	R$ 1.261,46
ZELADOR DE POÇO	R$ 1.261,46

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 06 de dezembro de 2021.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral